

PROGRAMA DE PROCEDIMENTOS

PROCEDIMENTO CONCURSAL

EDIFÍCIO A4

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO EDIFÍCIO A4, DA ANTIGA MOAGEM DE
SABÓIA –

– CONCELHO DE ODEMIRA -

FEVEREIRO 2026

The logo for Odemira Municipality features the name 'Odemira' in a white, elegant script font, with a small white bird icon above the letter 'i'. Below the name, the word 'MUNICÍPIO' is written in a smaller, white, sans-serif font. The logo is set against a dark blue, textured background that resembles a watercolor splash or a map outline.

Odemira
MUNICÍPIO

ÍNDICE

I- PROGRAGA DE PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I- DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1º - Fundamento, decisão e entidade licenciadora.....	3
Artigo 2º - Objeto do procedimento	3
Artigo 3º - Peças do Procedimento	3
Artigo 4º - Órgão competente para prestar esclarecimentos e prazo.....	4
Artigo 5º- Composição do júri e gestor de contrato	4
CAPÍTULO II- ÂMBITO DA UTILIZAÇÃO	5
Artigo 6.º - Disposições aplicáveis.....	5
Artigo 7.º - Âmbito da utilização	5
Artigo 8.º - Prazo da concessão, Contrapartida Financeira e Renda Anual	5
CAPÍTULO III- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	6
Artigo 9º - Concorrentes	6
Artigo 10º - Modo e prazo para apresentação das propostas	6
Artigo 11º - Documentos que constituem a proposta	6
Artigo 12º - Manutenção das propostas	7
Artigo 13.º - Causas de exclusão	7
Artigo 14º - Data, Hora e Local da Sessão de Abertura das Propostas	7
CAPÍTULO IV- AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
Artigo 15º - Critério de adjudicação.....	8
Artigo 16º - Análise das propostas.....	8
CAPÍTULO V- ADJUDICAÇÃO E CONTRATO	8
Artigo 17º - Adjudicação	8
Artigo 18º - Notificação da decisão de adjudicação	9
Artigo 19º - Documentos de habilitação.....	9
Artigo 20º - Tratamento de dados pessoais.....	10
Artigo 21º - Forma de contrato e encargos com a celebração do contrato	11
CAPÍTULO VI- DISPOSIÇÕES FINAIS	11
Artigo 22º - Contagem de prazos e legislação aplicável	11
Artigo 23º - Casos omissos	Erro! Marcador não definido.
ANEXO I - Modelo de declaração de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos	12
ANEXO II - Modelo da Proposta	14
ANEXO III - Modelo de declaração	15

CAPÍTULO I- DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Fundamento, decisão e entidade licenciadora

1. O procedimento foi autorizado pelo órgão deliberativo em sessão do dia 26 de fevereiro de 2026, sob proposta do órgão executivo que aprovou as peças do procedimento na reunião de 19 de fevereiro de 2026, de acordo com a alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
2. A entidade concedente é o Município de Odemira, pessoa coletiva n.º 505311313, com sede na Praça da República, 7630-139 Odemira, com o número de telefone 283 320 900, com o endereço eletrónico geral@cm-odemira.pt e endereço de correio eletrónico geral@cm-odemira.pt.

Artigo 2º - Objeto do procedimento

1. O presente procedimento, na modalidade de concurso público, proposta em carta fechada, com publicidade no Diário da República, tem por objeto a concessão do direito da exploração do Edifício 4 da antiga Moagem de Sabóia.
2. O Edifício 4 da antiga Moagem de Sabóia, tem a área total de 205,00 m², inscrito na matriz predial urbana sob o artigo matricial 1445 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Odemira sob o número 69/19850902, sito em Cerca da Fábrica, em Saboia, freguesia de Sabóia, concelho de Odemira, propriedade deste Município.
3. O espaço a concessionar está livre de equipamentos e destina-se à atividade de carpintaria e/ou conservação e restauro, de acordo com as cláusulas constantes no Caderno de Encargos.

Artigo 3º - Peças do Procedimento

1. O processo de Concurso Público é composto pelas seguintes peças:
 - a) O presente Programa de Procedimento;
 - b) O Caderno de Encargos
 - c) O Anúncio;
 - d) Os esclarecimentos e retificações das peças do procedimento, se existentes;
 - e) Os erros e omissões do Caderno de Encargos, se existentes.
2. O procedimento concursal é publicitado mediante a publicação de anúncio na Parte C da 2.ª Série do Diário da República e será ainda publicitado no site municipal e nas redes sociais.

3. As peças do procedimento estão disponíveis para consulta na Oficina do Empreendedor, do Município de Odemira, sito na Rua Alexandre Herculano, nº 20, 7630- 139, nos dias úteis das 09:00 horas às 16:00 horas, desde a data do envio para publicação do anúncio, até ao termo do prazo para apresentação das propostas, bem como através do sitio oficial do Município.
4. Durante o prazo do procedimento os interessados poderão visitar o local e realizar nele os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, durante o horário de expediente e mediante solicitação prévia ao Município de Odemira.
5. Os concorrentes não podem, em qualquer momento ou circunstância, invocar desconhecimento quanto ao que examinaram ou que poderiam ter examinado ou imputar à entidade concedente, a esse título, qualquer responsabilidade, contratual ou pré-contratual.

Artigo 4º - Órgão competente para prestar esclarecimentos e prazo

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri do procedimento.
2. Os pedidos de esclarecimento devem ser solicitados por escrito, para o endereço eletrónico geral@cm-odemira.pt , ou entregues diretamente no Balcão Único de Atendimento do Município de Odemira, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas e no mesmo prazo devem ser incluídos os esclarecimentos, erros e omissões, nas peças do procedimento, conforme previsto no nº2 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, adiante designado CCP, na sua atual redação.
3. Nos pedidos de esclarecimentos os concorrentes deverão identificar-se e indicar o endereço, número de telefone e endereço de eletrónico para o qual devem ser remetidos os esclarecimentos.
4. Os esclarecimentos podem ser prestados até 5.º dia anterior ao término do prazo para apresentação das propostas.

Artigo 5º- Composição do júri e gestor de contrato

1. O júri é composto pelos seguintes elementos:
 - a) Presidente de Júri: Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico: Vanessa Palma Almeida;
 - b) Técnica Superior: Paula Silva;
 - c) Técnica Superior: Ângela Matos;

- d) Suplente que substitui o presidente de júri: Chefe do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais e Assessoria Jurídica, Fernanda Fernandes.
 - e) Suplente: Técnico Superior, João Drummond de Barros;
 - f) Suplente: Técnico Superior, Luis Gonçalves.
2. O Gestor de contrato: Técnica Superior, Ângela Matos

CAPÍTULO II- ÂMBITO DA UTILIZAÇÃO

Artigo 6.º - Disposições aplicáveis

À tramitação do procedimento concursal, bem como ao procedimento de licenciamento, são aplicáveis toda a legislação, regulamentação e documentos normativos referidos neste Programa de Procedimentos e respetivo Caderno de Encargos e demais que se encontrem em vigor e sejam aplicáveis ao objeto do concurso e à atividade que será exercida no espaço que pelo presente procedimento se dá a exploração.

Artigo 7.º - Âmbito da utilização

1. O espaço que se dá a exploração, Edifício 4 da antiga Moagem de Sabóia, cuja utilização se circunscreve à área total do estabelecimento, indicada no artigo 2º.

Artigo 8.º - Prazo da concessão, Contrapartida Financeira e Renda Anual

1. A concessão é atribuída pelo período de 5 (cinco) anos, findos os quais será aberto novo concurso.
2. O preço base da contrapartida financeira, é de 500,00€ (quinhentos euros). Entende-se por contrapartida financeira, o valor mínimo que o Município de Odemira se propõe receber, pelo acesso ao direito de exploração do espaço a concurso.
 - 2.1. O concessionário pagará a contrapartida financeira até ao dia de celebração do Contrato
3. O valor da renda é anual e corresponde ao valor oferecido na contrapartida financeira, a pagar anualmente, em data correspondente à celebração do contrato.
 - 3.1. A primeira renda, corresponde ao valor apresentado na contrapartida financeira.
 - 3.2. O valor da renda não inclui despesas relacionadas com consumo de água e luz.

CAPÍTULO III- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Artigo 9º - Concorrentes

1. Podem apresentar propostas pessoas singulares ou coletivas, desde que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, adiante designado CCP, na sua atual redação.
2. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes.
 - a) no caso, deve assumir a forma jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, agrupamento complementar de empresas, antes da assinatura do contrato;
 - b) Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Não é admissível a apresentação de propostas variantes, pelo que não é admitida a apresentação, pelo mesmo concorrente, de mais do que uma proposta, pois cada concorrente só pode apresentar uma única proposta, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

Artigo 10º - Modo e prazo para apresentação das propostas

1. A proposta e os documentos que a constituem serão entregues na modalidade de proposta em carta fechada, (encerrados num envelope opaco e fechado) onde deverá estar escrito «Concurso Público para a Concessão de Exploração da Antiga Moagem de Sabóia, Edifício A4», indicando o nome ou denominação do concorrente.
2. A proposta e os documentos que a acompanham deverão ser redigidos em Língua Portuguesa.
3. As propostas deverão ser entregues até às 16 horas do 30º dia seguido, a contar da data de publicação do Anúncio no Diário da República, sob pena de não serem admitidos a concurso, no Balcão Único do Município de Odemira, pelo próprio, ou seu representante, contra recibo comprovativo de entrega, o qual deverá ser assinado e autenticado com o selo branco do Município.

Artigo 11º - Documentos que constituem a proposta

1. A Proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:
 - a) **Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos**, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente Programa de Procedimentos, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para

- o obrigar, cumprindo com o exigido na a alínea a) do n.º 1 e no n.º 4 e 5 do artigo 57.º do CCP, conforme o caso;
- b) **Proposta elaborada nos termos do Anexo II**, ao presente Programa de Procedimentos devidamente assinada.
 - c) Certidão permanente da empresa, no caso do concorrente ser uma sociedade comercial e comprovativo de domicilio fiscal (da Autoridade Tributária) do sócio gerente;
 - d) Comprovativo de domicilio fiscal (da Autoridade Tributária) no caso de ser candidato em nome individual.
2. No caso de o concorrente ser uma sociedade a constituir, devem ser apresentados, por cada um dos futuros sócios, os documentos referidos nos números anteriores.
 3. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser dactilografados, sem rasuras, entrelinhas nem emendas, redigidas em língua portuguesa, sobre os respetivos originais.
 4. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.
 5. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 e n.º 3, ambos do artigo 57.º do CCP.

Artigo 12º - Manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 13.º - Causas de exclusão

São excluídas as propostas que:

- a) Não respeitem as cláusulas do caderno de encargos;
- b) Não cumpram o previsto no artigo 9º do presente programa de procedimentos;
- c) Não apresentem os documentos que a constituem, previstos no artigo 11º;
- d) Sejam apresentadas fora do prazo, previsto no artigo 10º.

Artigo 14º - Data, Hora e Local da Sessão de Abertura das Propostas

1. O ato de abertura das propostas é público, com presença do júri do concurso e terá lugar no 4º dia útil seguinte à data limite para entrega das propostas, pelas 11:00 horas, na Oficina do Empreendedor, Rua Alexandre Herculano, nº20, 7630- 139, Odemira.

2. Só poderão intervir no ato público do concurso os concorrentes ou os seus representantes, devidamente credenciados, bastando para tal, em caso de concorrentes em nome individual, a exibição do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

CAPÍTULO IV- AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 15º - Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante na modalidade de melhor relação qualidade/preço.
2. Em caso de igualdade será efetuado o sorteio entre os candidatos que apresentaram a proposta economicamente mais vantajosa.

Artigo 16º - Análise das propostas

1. No prazo de 30 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas, o júri procede à apreciação e elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
 - 1.1. No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. Elaborado o relatório preliminar, o Júri notifica todos os concorrentes da ponderação final, para efeitos do exercício do direito de audiência prévia, para que, querendo, se pronunciem por escrito, no prazo de 10 dias (úteis) a contar dessa notificação.
3. Findo o prazo de audiência prévia, o júri elabora novo relatório e caso resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia.
4. O relatório final e todos os documentos que compõem o procedimento são remetidos à Câmara Municipal para efeitos de aprovação da concessão, ao concorrente cuja proposta tenha sido ordenada em primeiro lugar pelo júri.
5. Todos os concorrentes são notificados daquela decisão, com remessa da pontuação final das propostas.

CAPÍTULO V- ADJUDICAÇÃO E CONTRATO

Artigo 17º - Adjudicação

1. Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei e no presente programa do procedimento, a adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de

contratar aceita a única proposta apresentada ou delibera sobre a proposta do júri, com base no relatório final fundamentado

2. À Câmara Municipal reserva-se o direito de não adjudicar, se entender que nenhuma das propostas admitidas convém aos interesses do Município.
3. Em caso de desistência do adjudicatário, a Câmara Municipal adjudicará ao concorrente classificado em 2º lugar e sucessivamente aos seguintes concorrentes.

Artigo 18º - Notificação da decisão de adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes da decisão tomada, remetendo-lhes a pontuação final das propostas.
2. Solicita os documentos de habilitação para formação do contrato.

Artigo 19º - Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deverá entregar no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação os seguintes documentos de habilitação, para formação do contrato, conforme artigo 81.º do CCP:
 - a) Declaração, constante no anexo III do Programa de Procedimentos, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.
 - b) Certidão ou cópia simples comprovativa de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
 - c) Certidão ou cópia simples comprovativa de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social;
 - d) Cópia ou Certificado do Registo Criminal dos adjudicatários Gerentes e Administradores, de forma a comprovar que os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, não foram condenados por sentença transitada em julgado, ou, em caso afirmativo, se já ocorreu a sua reabilitação, por algum dos seguintes crimes previstos na alínea i) do artigo 55.º do CCP;
 - e) Cópia da Certidão do Registo Comercial da firma ou código certidão permanente (aplicável a pessoa coletiva);
 - f) Comprovativo de inscrição de início de atividade comercial nas finanças, ou situação cadastral atual (aplicável a pessoa singular);
 - g) Uma vez que o contrato será reduzido a escrito, nos termos do artigo 94.º do CCP, o adjudicatário deverá ainda apresentar os seguintes documentos:

- g.1) Identificação completa (através de cópias do cartão de cidadão ou B.I., do cartão de contribuinte e indicação de residência) da(s) pessoa(s) que assinará(ão) o contrato, com junção dos documentos que atribuem poderes para o efeito;
 - g.2) com cópia da apólice de seguro de Acidentes Pessoais, Acidentes de Trabalho e Seguro de Responsabilidade Civil.
2. Caso os documentos de habilitação apresentem irregularidades a entidade adjudicante fixará um prazo não superior a 15 dias úteis para suprimento das irregularidades detetadas.
 3. A prestação de falsas declarações e a falta de entrega dos documentos no prazo fixado, ou a não comparência para celebração do contrato, determina a perda do direito de concessão, conforme artigo 87º e 87º-A, ambos do CCP, e passa ao candidato classificado em 2.º lugar.

Artigo 20º - Tratamento de dados pessoais

1. Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), o responsável pelo tratamento dos dados pessoais envolvidos do presente procedimento é o Município de Odemira.
2. Todos os dados pessoais constantes da proposta apresentada são exatos e atualizados e, quando detidos por titulares de dados pessoais diversos da entidade subscritora da proposta, considera-se que esta entidade se encontra legitimada a transmiti-los à Entidade Adjudicante, nos termos previstos no RGPD.
3. Os dados pessoais recolhidos e tratados pelo Município de Odemira, serão conservados pelo tempo estritamente necessário ao cumprimento das finalidades para as quais foram recolhidos e para cumprimento das obrigações legais, findo o qual serão enviados para arquivo municipal onde serão tratados conforme legislação do âmbito arquivístico.
4. Salvo para cumprimento de obrigações legais ou judiciais, os dados pessoais não serão transmitidos a terceiros sem consentimento dos titulares dos dados.
5. Se houver necessidade de efetuar a transmissão fora dos casos previstos na primeira parte do número anterior, será previamente solicitado o devido consentimento dos titulares dos dados, nos termos da regulamentação comunitária e legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais.
6. Os titulares dos dados podem exercer, por escrito, os seus direitos previstos no art.º 13º e seguintes do RGPD, designadamente: direito de informação, acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, portabilidade, oposição e de ser informado em caso de violações de segurança.

7. Os titulares dos dados podem contactar o Encarregado de Proteção de Dados, nomeado pelo Presidente da Câmara, sobre todas as questões relacionadas com o tratamento dos seus dados pessoais sendo os contactos do encarregado de proteção de dados os disponíveis no site do Município e na política de privacidade existente.
8. Os titulares dos dados podem ainda reclamar dos atos praticados no âmbito do tratamento dos dados junto da Autoridade de Controlo competente designada em Portugal, a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), sita na Avenida D. Carlos I, 134 – 1.º, 1200-651 Lisboa, telefone 213 928 400, email: geral@cnpd.pt, acessível em <https://www.cnpd.pt>.

Artigo 21º - Forma de contrato e encargos com a celebração do contrato

1. O contrato será obrigatoriamente reduzido a escrito.
2. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO VI- DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º - Contagem de prazos, legislação aplicável e casos omissos

1. Salvo disposição expressa em contrário, à contagem dos prazos previstos no presente Programa, aplica-se o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.
2. Em tudo o omissos ao presente programa de procedimento, aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime previsto no CCP, na sua redação atual e demais legislações aplicáveis.
3. Em última instância poderá ser objeto de análise e resolução pelo Presidente da Câmara Municipal de Odemira.

ANEXO I - Modelo de declaração de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos

- Alínea a) do artigo 11º do Programa de Procedimentos –

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, do CCP, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o(s) conteúdo(s) do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),...

[assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos nos 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II - Modelo da Proposta

- Alínea b) do artigo 11º do Programa de Procedimentos-

..... (indicar nome, estado civil, profissão e morada, ou denominação social, objeto social e sede), titular do B.I./ C.C. N.º, contribuinte fiscal n.º, depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de seleção para Concessão de Exploração do Edifício 4 da antiga Moagem de Sabóia, a que se refere o anúncio publicado no....., do dia de de 2025, obriga-se a gerir e explorar o espaço, em conformidade com o respetivo Programa de Procedimentos, Caderno de Encargos do concurso e demais legislação aplicável, propondo o pagamento da contrapartida financeira de € (por extenso).

Mais declara que renuncia a foro especial e que se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data /..... /.....

Assinatura

ANEXO III - Modelo de declaração

- Alínea a) do artigo 19º do Programa de Procedimentos-

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º, do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),...

[assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º